REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 76/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	16-01-2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta Nº 208/XIII (3.ª) "Acesso de professores com anos de serviço no ensino particular e cooperativo ao concurso de vinculação extraordinária de docentes"

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta Nº 208/XIII (3.ª) "Acesso de professores com anos de serviço no ensino particular e cooperativo ao concurso de vinculação extraordinária de docentes".

No concurso de vinculação extraordinária para o ano letivo 2017/2018, foi atribuído aos docentes dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo o direito a serem opositores na mesma prioridade dos docentes contratados pelo setor público, conforme o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 28/2017, de 15 de março, e o respetivo aviso de concurso – Aviso n.º 3887-B/2017.
Foram, assim, igualmente "considerados na 2.ª prioridade do concurso, referida na alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, os candidatos provenientes dos estabelecimentos particulares que tenham lecionado em turmas dos 2.º e 3.º ciclos e secundário financiadas por contrato de associação, desde que tenham sido opositores aos concursos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação".
Assim, não foram estes docentes impossibilitados de concorrer, nem foram mais restritivas as condições para o seu acesso à contratação em causa, do que as daqueles docentes que, por satisfazerem necessidades permanentes nos estabelecimentos públicos de ensino, conduziram à criação de vagas no concurso em causa, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-lei n.º 28/2017, de 15 de março, e no artigo 2.º da Portaria n.º 129-A/2017, de 5 de abril.
Procurou-se, assim, dar resposta ao impacto do fim das redundâncias de contratos de associação, quando existe oferta em estabelecimentos públicos de ensino, e possibilitando a estes docentes, que serviram a rede pública a coberto de contratos de associação, ingressar na carreira pública.
Deste modo, a razão de ser do concurso extraordinário e conforme referido no preâmbulo do Decreto-lei n.º 28/2017, de 15 de março, é a seguinte "apesar da revogação do concurso da Bolsa de Contratação de Escola, os efeitos das colocações de professores com atraso, e de sucessivas alterações nem sempre de resultado justo, ainda se refletem atualmente, pelo que importa adotar medidas legislativas que permitam realizar essas correções. Nesse sentido, a introdução de um regime de integração extraordinária de docentes contratados, mediante concurso, tem como objetivo permitir o acesso a docentes que, em função das colocações tardias do concurso da Bolsa de Contratação de Escola dos anos anteriores, não possuíam os contratos sucessivos anuais e completos. No respeito pela gestão rigorosa e equilíbrio do

sistema, foi mantido o conceito de necessidade permanente como critério para o mencionado concurso extraordinário, conjugando assim a aplicação eficiente dos recursos educativos e a valorização do trabalho desenvolvido pelos docentes com mais de uma década de tempo de serviço, que podem agora aceder por concurso a um contrato de trabalho por tempo indeterminado."
Face ao exposto, crê-se que não deverá ocorrer alteração substancial nos termos de acesso destes docentes aos concursos de seleção e recrutamento para o ano letivo de 2018/2017.

Com os melhores cumprimentos, e ciente consideração

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt